

LEI Nº 1523 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa as despesas do município de Bacabal para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1°. Esta lei estima a receita em R\$ 423.538.500,00 (quatrocentos e vinte e três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, para o exercício de 2023, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. A receita bruta prevista será deduzida no valor de R\$ 16.242.600,00 para a formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a



categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3°. A receita prevista é orçada em R\$ 423.538.500,00 (quatrocentos e vinte e três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4°. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com a tabela I desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

- Art. 5°. A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 423.538.500,00 (quatrocentos e vinte e três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).
- Art. 6°. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, conforme Tabela II desta Lei.

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8°. Fica o poder executivo autorizar a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 5,0% (cinco por cento) da receita orçada constante do Art. 3° desta lei.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9°. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bacabal, em 30 de setembro de 2022.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Tabela I - Previsão da Receita

ESPECIFICAÇÕES VALORES

1reconas correntes	400.780.935.38
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.646.172,50
1.2 - Receita Patrimonial	2.560.392,89
1.3 - Receita de Serviços	16.606.050,00
1.7 – Transferências Correntes	378.993.259,99
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.217.660,00
1.10 – Dedução p/ a Formação FUNDEB	-16.242.600,00
2-RECEIFAS DE CAPITAL	22,757,564,62
2.1 - Operações de Crédito	264.575,00
2.2 – Alienações de Bens	296.100,00
2.3 – Transferências de Capital	22.196.889,62
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEIPALIQUIDA TOTAL	423,538,500,00



Tabela II - Fixação da despesa - Por categoria econômica

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

L=DESPESAS CORRENITES 363/126/276.	33
2 L DESPESAS DE CAPITAL. 55.779.223.	67
3-RESERVA DE CONFINGÊNCIA . 4/633/000.	00
TOTAL GERAL 423:538:500.	.00

Municipio de Bacabal - MA SANCIONADA Em: 16 11212022

> Edvan Brandão de Farias Prefeito Municipal